

Ao Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza  
Presidente do Conselho Universitário

Em resposta ao recurso interposto pela Candidata Aline Priscila Batista, informamos o que se segue.

Em relação ao questionamento referente ao tempo de espera para a realização da prova prática esclarecemos que o procedimento de espera em provas práticas ou didáticas em concursos é muito comum, não apenas na UFOP como também em várias outras instituições, sendo que o que determina a ordem de realização é o sorteio, isto é, a sorte. Apesar de não ser o modo ideal de avaliação, entendemos que, entre os possíveis para atender os propósitos avaliativos, é o que menos fere a equidade entre os candidatos. Por não ser possível aplicar prova simultânea, pela natureza da avaliação e pela necessidade de avaliação pelos dois membros da banca, foi o critério que decidimos utilizar. A observação dos resultados não mostrou prejuízo aos últimos a realizar a prova prática e nem benefício. Ressaltamos que dois candidatos sorteados entre os últimos lugares (décimo quinto e vigésimo), foram capazes de realizar a prova prática sem nenhum prejuízo, visto que os mesmos foram classificados em terceiro e quarto lugar, respectivamente, na classificação geral do concurso.

A candidata questiona sobre o fato de candidatos que, ao realizarem a prova prática, foram sendo liberados, enquanto os que ainda não haviam realizado ficaram dentro de uma sala aguardando a sua vez. Em relação a este questionamento esclarecemos que tal procedimento se fez necessário para que todos os candidatos pudessem ser avaliados sem contato entre os que já haviam feito prova e os que ainda não tinham realizado. Entretanto, para que os últimos candidatos tivessem ao menos uma hora de intervalo entre as etapas, os últimos cinco candidatos a realizar a primeira etapa tiveram um horário de retorno para a segunda etapa diferenciado. Por esta razão, entendemos que não houve prejuízo.

Esclarecemos que dentre os critérios de avaliação decididos pela banca um deles foi que cada candidato listasse, por escrito, todo o material necessário para a realização de duas etapas da prova prática. Assim, informamos que tal procedimento (listar o material) faz parte das atribuições de um técnico de laboratório que deve se responsabilizar por selecionar todo o material exigido em uma análise uma vez que o esquecimento de qualquer item pode prejudicar parte de sua realização principalmente quando a mesma ocorre em local diferente do laboratório. Perceber que não tem ou não foi levado o material necessário e adequado a uma coleta de campo pode comprometer todo o trabalho. Cabe ainda ressaltar que este modelo de avaliação vem sendo utilizado por outras instituições sem maiores questionamentos.

Em relação às ponteiras, afirmamos que nenhum candidato recebeu ponteira sem ter solicitado. Deixaram de realizar a prática aqueles candidatos que não solicitaram ponteiras, uma vez que não é um item que acompanha as pipetas, pois elas são compradas separadamente exatamente por não virem junto com as pipetas. Quanto ao espectrofotômetro esclarecemos que nos casos em que o candidato solicitou cubetas

para o espectrofotômetro e este foi utilizado, durante o processo de avaliação todas as etapas relacionadas ao uso deste equipamento foram desconsideradas.

Em relação à disponibilidade do Procedimento Operacional Padrão (POP's) aos candidatos, esclarecemos que esperávamos que este fosse relacionado entre os itens necessários para a realização da prática, o que ocorreu com vários candidatos. No entanto, aquele candidato que não o relacionou entre os itens necessários, mas no momento da prática, o solicitou verbalmente, por questões de segurança, este foi disponibilizado, havendo, neste caso, um decréscimo na nota. Portanto, a afirmativa que os candidatos tiveram que executar as tarefas sem a consulta ao POP não procede, pois a nenhum candidato que solicitou o POP este foi negado.

Quanto aos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), estes deveriam ter sido solicitados, uma vez que é necessário e seguro estar com eles para realizar o procedimento. Aos que não trouxeram foi dito que deveria ter sido pedido, mas ninguém deixou de realizar a prova por falta deles. É esperado que todo profissional que milita na área de Análises Clínicas saiba que ao realizar qualquer procedimento prático dentro de um Laboratório de Análises Clínicas deva utilizar os EPIs no momento da prática. Tal condição é norma inclusive aos alunos da graduação, pois os alunos que não portarem EPI's não podem fazer a prática. Além disso, a candidata estava em processo seletivo e a banca desconhece a obrigatoriedade de fornecer EPI's quando não solicitado pelo candidato.

Quanto ao alegado pela candidata no tópico "Do Direito", a banca examinadora esclarece:

1 - Todo o conteúdo cobrado nas provas práticas fazia parte do programa disponibilizado no Edital 35/2013.

2 - A afirmação de que a banca não se pautou em nenhum tipo de documento para a avaliação dos candidatos é improcedente, visto que foi elaborado um barema e entregue, com antecedência, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) junto com as provas. No momento da realização da prova prática por parte de cada candidato, o barema foi usado pela banca para avaliação de cada etapa do procedimento prático que estava sendo realizado. Não há obrigatoriedade, para a banca examinadora, de divulgar previamente seu barema de correção, o que, no caso específico desse tipo de avaliação, invalidaria seu propósito. Entretanto, o mesmo barema foi aplicado para a correção de cada etapa de prova prática de todos os candidatos, garantindo a isonomia de tratamento entre eles. Tal fato pode inclusive ser atestado pela CGP/PROAD, representada por um de seus servidores que acompanhou toda a realização da prova prática.

3 - Como já explicado anteriormente, fazia parte do processo de avaliação a listagem do material necessário à realização da prática por parte do candidato. Portanto aqueles que solicitaram corretamente o material necessário para a realização do procedimento o receberam.

4 - A banca entende que existe uma grande diferença entre ter noções sobre um determinado procedimento prático e saber executá-lo de memória. Esclarecemos que mesmo que solicitado e disponibilizado o POP, a candidata em questão não realizaria o

procedimento, uma vez que não soube solicitar o material necessário à realização de duas práticas, portanto a banca julgou a falta de conhecimento sobre o procedimento que deveria ser realizado.

Ouro Preto, 26 de novembro de 2013.

Maria Ruth Gonçalves Gaede Carrillo  
Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Maria Ruth Gonçalves Gaede Carrillo

Carmen Aparecida de Paula  
Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Carmen Aparecida de Paula